



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2026

**Renumerar e acrescentar parágrafo ao Decreto Legislativo nº 287, de 13 de dezembro de 2005, ao Decreto Legislativo nº 670, de 13 de maio de 2024 e ao Decreto Legislativo nº 688, de 10 de março de 2025, e alterar artigo, renumerar e acrescentar parágrafo ao Decreto Legislativo nº 404, de 25 de março de 2013, que especifica e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** Fica renumerado o parágrafo único do art. 3º do Decreto Legislativo nº 287, de 13 de dezembro de 2005, que passa a ser o § 1º.

**Art. 2º** O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 287, de 13 de dezembro de 2005, fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

*“§2º A indicação à premiação será individual, ou seja, o cidadão ou entidade não-governamental poderá indicar apenas um nome de candidato para receber a homenagem.”*

**Art. 3º** Fica renumerado o parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislativo nº 670, de 13 de maio de 2024, que passa a ser o § 1º.

**Art. 4º** O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 670, de 13 de maio de 2024, com a redação dada pelo Decreto Legislativo nº 696, de 24 de julho de 2025, fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

*“§2º A indicação à premiação será individual, ou seja, o cidadão ou entidade não-governamental poderá indicar apenas um nome de candidato para receber a homenagem.”*

**Art. 5º** Fica renumerado o parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislativo nº 688, de 10 de março de 2025, que passa a ser o § 1º.

*“Deus Seja Louvado”*

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 6º** O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 688, de 10 de março de 2025, fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

*“§2º A indicação à premiação será individual, ou seja, o cidadão ou entidade não-governamental poderá indicar apenas um nome de candidato para receber a homenagem.”*

**Art. 7º** O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 404, de 25 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Todos os anos, na semana em que é comemorado o Dia Internacional da Mulher, haverá na Câmara Municipal sessão solene para entrega de diplomas de reconhecimento público às mulheres que se destacaram em trabalhos sociais e na luta pelos seus direitos e pelos direitos de toda a sociedade, exercidos na forma de voluntariado no município de Bebedouro, indicadas por qualquer cidadão ou segmentos organizados da sociedade.”*

**Art. 8º** Fica renumerado o parágrafo único do art. 2º do Decreto Legislativo nº 404, de 25 de março de 2013, incluído pelo Decreto Legislativo nº 496, de 13 de fevereiro de 2017, que passa a ser o § 1º.

**Art. 9º** O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 404, de 25 de março de 2013, fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

*“§2º A indicação à premiação será individual, ou seja, o cidadão ou segmento organizado da sociedade poderá indicar apenas um nome de candidato para receber a homenagem.”*

**Art. 10.** As despesas, decorrentes da execução do presente decreto legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 11.** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de maio de 2026.

**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Edgar Cheli Junior**  
**1º SECRETÁRIO**

**Leonardo Moura Munhoz**  
**2º SECRETÁRIO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:55237/2026 - 12/05/2026 - 17:40 - 958U-6YE7-FX21-400Z



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta proposição com a finalidade de adequar a forma de indicação dos homenageados, em virtude da possibilidade de uma só pessoa física ou jurídica indicar diversos nomes, o que vem ocorrendo ultimamente de forma exagerada e indiscriminada.

Assim, a alteração visa corrigir essa inadequação, limitando o número de indicados por cada pessoa física ou jurídica, a uma única indicação.

Pelo que foi exposto, pedimos aos nobres edis que aprovelem esta proposição.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2026.

**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Edgar Cheli Junior**  
**1º SECRETÁRIO**

**Leonardo Moura Munhoz**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=958U6YE7FX21400Z>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 958U-6YE7-FX21-400Z**

